

aos serviços que, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 2040 de 28 de Setembro de 1871, as referidas menores deviam prestar-lhe até a idade de 21 annos, se a supplicante preferisse esse modo de indemnização.

Tendo sido as ditas menores, filhas naturaes de Victorino Pereira de Abreu, reconhecidas por este perante o Tabellião Antonio Herculano da Costa Brito, em data de 5 de Março do corrente anno, conforme se vê dos documentos presentes a este Ministerio, assignou a supplicante termo de desistencia de indemnização e dos serviços perante o Juiz de Orphãos da 2.ª vara da Córte, obrigando-se na mesma occasião o pai das menores, nomeado tutor, a crial-as e educal-as, e consentindo a supplicante que estas ficassem em companhia da mãe até a idade de oito annos. Isto posto, basta que V. Ex. se digne ordenar ao Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro a averbação competente no livro da matricula, não podendo o Governo Imperial converter ao fundo de emancipação a importancia de 1:200\$000 a que se refere a peticionaria, por quanto, effectuada e julgada a desistencia pelos motivos e nos termos expostos, e cessando desde logo as obrigações e direitos da supplicante, não decorreu ainda o prazo, findo o qual caberia haver a indemnização em titulos de renda.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida*.  
— A' S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.



N. 287. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS. — EM 20 DE JULHO DE 1877.

Manda matricular um ingenuo no municipio em que a mãe estiver residindo.

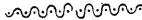
N. 80. — 2.ª Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1877.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo-se apresentado na Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Nictheroy, o Dr. Manoel Martins Torres, a fim de matricular um ingenuo, filho de uma sua escrava, que em tempo fôra matriculada

no municipio de Itaborahy, e mais tarde averbada em Cuyabá, allegando que estava de passagem nessa provincia, e não podia, por motivo da distancia, fazer matricular o dito ingenuo no municipio em que está averbada a mãe, recusou-se o Collector a attendel-o, dizendo que a lei não admittia aquella pretensão e levou o factio ao conhecimento de V. Ex., que remetteu a este Ministerio a consulta do Collector, com officio de 24 de Maio ultimo.

Declaro a V. Ex., em resposta, que o ingenuo de que se trata deve ser matriculado no municipio em que a mãe estiver residindo, cabendo ao senhor desta, caso seja excedido o prazo de tres mezes, marcado no art. 1.º do Decreto n.º 4960 de 8 de Maio de 1872, justificar a demora havida na matricula e motivada pela occurrencia da viagem.

Deus Guarde a V. Ex.— *Thomaz José Coelho de Almeida.*  
— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.



N. 288.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS  
PUBLICAS. —EM 20 DE JULHO DE 1877.

Declara que á companhia é permittido, independente de autorização do Governo, fazer quaesquer operações de credito, conquanto que não contrarie a legislação patria e os estatutos da mesma companhia.

N. 54.—1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 20 de Julho de 1877.

Tendo a companhia da estrada de ferro sob sua fiscalisação pedido autorização para contrahir no paiz um emprestimo de quinhentos contos de réis a fim de acudir á diversos pagamentos na importancia approximada de 936:160\$000, communique Vm. á Directoria da mesma companhia, que lhe é permittido fazer quaesquer operações de credito, independentemente de